

Trabalhadora será indenizada por proibição de penteado afro

19/12/2020

A 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) **condenou** um shopping a pagar indenização por danos morais, no valor de R\$ 10 mil, a uma trabalhadora negra que precisou retirar seus *dreads* — um tipo de penteado afro — por ordem da supervisora.

Antes de ser despedida por justa causa, a autora da ação atuava como fiscal de higienização no shopping. Conforme o processo, ela fez o penteado em março de 2017, tendo ganhado de presente do marido. No mês seguinte, ao ser transferida do turno da noite para a jornada diurna, passou a ser observada pelos gerentes e coordenadores. No terceiro dia de trabalho no novo turno, recebeu a ordem para a retirada dos *dreads*.

Conforme informou a sua supervisora, a exigência partiu do setor de recursos humanos (RH). O custo informado por ela para fazer a aplicação foi de R\$ 1 mil e, para a retirada, de R\$ 250.

Choro no trabalho

Em depoimento, a autora relatou que chorou por diversas vezes no ambiente de trabalho. Disse que não tinha mais vontade de se olhar no espelho, pois havia incorporado o cabelo ao seu estilo. Afirmou que passou por momentos de desânimo e de falta de vontade de ir trabalhar, devido à imposição de retirada do penteado que havia sido fruto das economias da sua família. Disse, ainda, que imaginava que deveria ser reconhecida pelo trabalho prestado, e não pela raça e cabelo afro.

Além da questão do penteado, a trabalhadora relatou que havia tratamento diferenciado em relação às folgas concedidas. A ela, eram dados menos dias que aos demais colegas. Ao reclamar, foi repreendida, bem como os colegas que questionaram sobre a distinção.

Em defesa, a empresa afirmou que "jamais tal recomendação seria feita" e que "possui inúmeros colaboradores afrodescendentes, sendo que vários usam cabelo trançado, com *dreadlocks* ou mesmo no seu formato e volume naturais".

Provas insuficientes

O juízo da 28ª Vara do Trabalho de Porto Alegre considerou insuficientes as provas para embasar uma condenação, pois não teria havido a efetiva comprovação de que a trabalhadora retirou as tranças por exigência da supervisora da empresa.

As partes recorreram da decisão de primeiro grau, em diferentes itens. Um dos tópicos questionados pela autora foi o indeferimento da indenização por danos morais.

Atitude discriminatória

A relatora do acórdão no TRT-RS, desembargadora Maria Cristina Schaan Ferreira, considerou provada a atitude discriminatória, com base no depoimento de uma das testemunhas. Segundo a depoente, a prática era reiterada, pois, além da autora da ação, ela mesma e uma outra



colega já haviam recebido ordens com o mesmo teor. De acordo com o depoimento, nas palavras da supervisora, elas deveriam retirar as tranças "para dar exemplo".

Para a desembargadora Maria Cristina, a determinação da empregadora nada tem a ver com o trabalho executado pela empregada. A magistrada adotou em sua decisão os fundamentos expostos pelo procurador regional do trabalho Leandro Araújo, ao emitir parecer sobre o caso: "A sociedade brasileira, nesta quadra do século 21, vem produzindo movimentos sociais de afirmação, a partir de segmentos ditos marginalizados ou discriminados, nisto se incluindo as questões de gênero, de raça, de orientação sexual, de crença religiosa, entre outras. A afirmação de identidade racial abrange, entre suas várias modalidades de manifestação exterior, o uso de vestimentas e penteados que evocam as crenças e tradições da ancestralidade africana. O uso de tranças, em tal contexto, mais que mera opção estética, possui um simbolismo de pertencimento que deve ser respeitado, e sua proibição pura e simples, sem que haja alguma razão objetiva para a vedação, constitui-se em prática discriminatória, vedada pelo ordenamento jurídico", opinou o representante do Ministério Público do Trabalho (MPT-RS).

Justa causa anulada

A trabalhadora havia sido despedida por justa causa pelo shopping. Porém, no recurso, a 6ª Turma anulou a justa causa e determinou a rescisão indireta do contrato, em razão da falta grave cometida anteriormente pelo empregador.

"No caso concreto, a prática discriminatória e preconceituosa perpetrada pela reclamada, consoante analisado no item anterior, é grave o suficiente para ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho. Entendo que o fato de a reclamante ter sido posteriormente despedida por justa causa não obsta esse entendimento, na medida em que os fatos relativos à prática discriminatória são anteriores à justa causa", explicou a relatora.

Assim, a autora também terá direito ao pagamento de aviso prévio proporcional, multa de 40% sobre o FGTS, liberação dos depósitos do FGTS, bem como ao fornecimento de guias para habilitação do seguro-desemprego.

A trabalhadora também deverá receber R\$ 500, por danos materiais. "Em que pese não tenha vindo aos autos prova dos valores referidos pela autora na inicial, é inequívoco que há um custo para a realização das tranças afro e para sua retirada, razão pela qual arbitro o valor devido a esse título em R\$ 500,00, em observância ao princípio da razoabilidade", destacou a desembargadora Maria Cristina.

A decisão da 6ª Turma foi unânime. Também participaram do julgamento as desembargadoras Simone Maria Nunes e Beatriz Renck. O shopping já recorreu ao Tribunal Superior do Trabalho (TST). *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-RS.*

Clique [aqui](#) para ler a sentença

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

Processo 0020743-81.2018.5.04.0028

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-dez-19/trabalhadora-indenizada-proibicao-penteado-afro/>